



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.360,00

SUMÁRIO

### Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

**Decreto Executivo n.º 196/24 ..... 12338**

Cria o Curso de Doutoramento em Estudos Estratégicos e de Segurança, na Academia de Ciências Sociais e Tecnologias, que confere o grau académico de Doutor, e aprova o seu Plano de Estudos.

**Decreto Executivo n.º 197/24 ..... 12344**

Cria os Cursos de Licenciatura em Engenharia de Minas, em Engenharia de Telecomunicações, em Relações Públicas e Marketing e em Psicologia, na Universidade Internacional do Cuanza, que conferem o grau académico de Licenciado, e aprova os seus Planos de Estudos.

**Decreto Executivo n.º 198/24 ..... 12353**

Cria o Curso de Licenciatura em Ensino Primário, no Instituto Superior Politécnico Jean Piaget de Benguela, que confere o grau académico de Licenciado, e aprova o seu Plano de Estudos.

### Ministério da Educação

**Decreto Executivo n.º 199/24 ..... 12358**

Cria a Escola Primária denominada Escola Primária n.º 1.810 — Kilemba, sita no Município de Samba Caju, Província do Cuanza-Norte, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

**Decreto Executivo n.º 200/24 ..... 12361**

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Técnico-Profissional denominada Instituto Técnico de Saúde BG n.º 1.081, sita no Município de Benguela, Província de Benguela, com 22 salas de aulas, 44 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada. — Revoga qualquer disposição contrária disposta no Decreto Executivo n.º 5/07, de 8 de Janeiro.

### Ministério da Cultura

**Decreto Executivo n.º 201/24 ..... 12366**

Classifica como Património Histórico-Cultural Nacional o edifício do antigo Colégio das Beiras e o edifício denominado Chalet, situados no Largo Matadi, no Município de Luanda, Província de Luanda.

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## Decreto Executivo n.º 200/24

de 5 de Novembro

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com o preceituado nos artigos 47.º e 48.º da Lei n.º 26/22, de 22 de Agosto —Lei de Bases da Função Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

### ARTIGO 1.º (Criação)

É criada a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Técnico-Profissional denominada Instituto Técnico de Saúde BG n.º 1.081, sita no Município de Benguela, Província de Benguela, com 22 salas de aulas, 44 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala, e capacidade para 1.584 alunos em regime de externato.

### ARTIGO 2.º (Grelha de cursos)

O Instituto Técnico de Saúde BG n.º 1.081 ministra os Cursos Médios de Enfermagem Geral, Análises Clínicas, Fisioterapia, Radiologia e Estatística Aplicada.

### ARTIGO 3.º (Quadro de pessoal)

É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

### ARTIGO 4.º (Revogação)

É revogada qualquer disposição contrária disposta no Decreto Executivo n.º 5/07, de 8 de Janeiro.

### ARTIGO 5.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Outubro de 2024.

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo*.

## CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

### Dados sobre a Escola

Província: Benguela.

Município: Benguela.

N.º/Nome da Escola: Instituto Técnico de Saúde BG n.º 1.081.

Nível de Ensino: II Ciclo do Ensino Secundário Técnico-Profissional.

Classes que lecciona: 10.ª, 11.ª, 12.ª à 13.ª Classes.

N.º de Áreas de Formação: 1 — Saúde.

Cursos Ministrados: Enfermagem Geral, Análises Clínicas, Fisioterapia, Radiologia e Estatística Aplicada.

Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Suburbana.

N.º de salas de aulas: 22.

N.º de turmas: 44.

N.º de turnos: 2.

N.º de alunos por sala: 36.

Total de alunos: 1.584.

II

### Quadro de Pessoal

Necessidade de Pessoal	Categoría/Cargo
1	Director
2	Subdirector
2	Chefe de Secretaria
16	Coordenador
107	Pessoal Docente
5	Pessoal Administrativo
7	Pessoal Auxiliar
15	Pessoal Operário
Total de Trabalhadores: 155	

### Quadro de Pessoal da Carreira Docente

Grupo de Pessoal	Categoría/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
Chefia	Coordenador de Turno	
	Coordenador de Curso	5
	Coordenador de Educação Física, Desporto Escolar e Círculo de Interesse	
	Coordenador de Gabinete de Integração na Vida Activa (GIVA)	
	Coordenador de Disciplina	11
	Chefe de Secretaria	2

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados	
Carreira Médica	Técnico Superior	9	
Professor do Ensino Primário e Secundário	Técnico Superior	38	
	Técnico		
	Técnico Médio		

### Quadro de Pessoal da Carreira de Enfermagem

Grupo de pessoal	Categoria/cargo	Lugares criados
Técnico Superior	Enfermeiro Especializado de 1.ª Classe	19
	Enfermeiro Especializado de 2.ª Classe	
	Enfermeiro Especializado de 3.ª Classe	
	Enfermeiro 1.ª Classe	
	Enfermeiro 2.ª Classe	
	Enfermeiro 3.ª Classe	
Técnico	Bacharel em Enfermagem de 1.ª Classe	
	Bacharel em Enfermagem de 2.ª Classe	
	Bacharel em Enfermagem de 3.ª Classe	
Técnico Médio	Técnico Médio de Enfermagem Especializado de 1.ª Classe	12
	Técnico Médio de Enfermagem Especializado de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de Enfermagem Especializado de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de Enfermagem de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de Enfermagem de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de Enfermagem de 3.ª Classe	

## Quadro de Pessoal da Carreira de Diagnóstico e Terapêutica

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Técnico Superior	Técnico de Diagnóstico e Terapêutica Assessor Principal	16
	Técnico de Diagnóstico e Terapêutica de 1.ª Classe	
	Técnico de Diagnóstico e Terapêutica de 2.ª Classe	
	Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica Principal	
	Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica de 1.ª Classe	
	Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica de 2.ª Classe	
Técnico	Bacharel de Diagnóstico e Terapêutica de 1.ª Classe	
	Bacharel de Diagnóstico e Terapêutica de 2.ª Classe	
	Bacharel de Diagnóstico e Terapêutica de 3.ª Classe	
Técnico Médio	Técnico Médio Especializado de Diag. e Terapêutica de 1.ª Classe	13
	Técnico Médio Especializado de Diag. e Terapêutica de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Especializado de Diag. e Terapêutica de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de Diagnóstico e Terapêutica de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de Diagnóstico e Terapêutica de 2.ª Classe	
	Técnico de Diagnóstico e Terapêutica de 2.ª Classe	

## Quadro de Pessoal da Carreira do Regime Geral

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	5
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Administrativo	Oficial Administrativo Principal	
	1.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	
	3.º Oficial Administrativo	
	Aspirante	
	Escriturário-Dactilógrafo	

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	7
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	
Operário Qualificado	Encarregado	15
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
Operário não Qualificado	Encarregado	
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	

A Ministra, Luísa Maria Alves Grilo.

(24-0373-B-MIA)

# MINISTÉRIO DA CULTURA

## Decreto Executivo n.º 201/24 de 5 de Novembro

Considerando que os edifícios do antigo Colégio das Beiras tiveram um importante papel na formação de milhares de angolanos, muitos dos quais, hoje se destacam na nossa sociedade, por terem, no contexto da história recente de Angola, jogado um importante papel interventionistas e na formação da consciência nacionalista;

Considerando, ainda, que o Chalet é uma edificação que representa um modelo e uma época específica no contexto da evolução urbana e arquitectural da Cidade de Luanda;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e no uso das faculdades que me são conferidas pelo n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 14/05, de 7 de Outubro, do Património Cultural, combinado com as alíneas b) e I) do n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 133/24, de 25 de Junho, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura, determino:

### ARTIGO 1.º (Classificação)

São classificados como «Património Histórico-Cultural Nacional» o edifício do antigo «Colégio das Beiras» e o edifício denominado «Chalet», situados no Largo Matadi, no Município de Luanda, Província de Luanda.

### ARTIGO 2.º (Competência)

Compete às Entidades da Administração Local do Estado, a tomada de medidas para a efectiva protecção e valorização do referido património e da sua zona de protecção.

### ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Cultura.

### ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Outubro de 2024.

O Ministro, *Filipe Silvino de Pina Zau*.